



ADM 2017-2020

Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

Unidos para continuar crescendo!

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA-RS.
CONTRATO DE COMODATO DE BEM IMÓVEL 114/2018 da Lei 1835/2018.

GRUPO ESCOTEIRO BRAVO DAS COLINAS, com sede na Travessa Verildo Batista Bianchi, Centro do município doravante denominado **COMODANTE**, e O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, com sede no centro administrativo municipal, na Rua Professor Zeferino 991, nesta cidade de São João da Urtiga, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Armando Dupont, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 328.098.830-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **COMODATÁRIO**, firmam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O COMODANTE é senhor e possuidor de uma parte de terras de cultura com benfeitorias edificadas no imóvel, localizado na Linha São Roque, Interior, sendo que é entregue em comodato ao COMODATARIO, área superficial de **3.200,00m²**(três mil e duzentos metros quadrados), com o fim específico para realização das atividades do grupo de escoteiros.

Parágrafo primeiro – O bem identificado no caput desta cláusula encontra-se em perfeitas condições de uso.

Parágrafo segundo – O presente contrato é a título gratuito, não gerando qualquer ônus ao COMODATÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – O COMODATÁRIO se obriga a zelar e guardar o patrimônio ora recebido em comodato, efetuando reformas necessárias para a manutenção, sendo que os gastos e pagamentos decorrentes da mesma correrão por conta do mesmo, utilizando-o especialmente para o fim previsto na Clausula Primeira deste contrato.

Parágrafo primeiro – Fica facultado ao COMODANTE vistoriar o bem ora entregue em comodato, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de duração do comodato será de 1 (um) ano, com início no dia 01 de outubro de 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse das partes.

Parágrafo primeiro – Havendo interesse na rescisão antecipada deste, o **COMODANTE** deverá notificar o **COMODATÁRIO** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo – **O COMODATÁRIO** poderá desocupar o imóvel em qualquer tempo, por conveniência ou interesse público, devendo notificar o COMODANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias.



ADM 2017-2020

Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

Unidos para continuar crescendo!

Parágrafo terceiro – Expirado o prazo contratual estabelecido no caput, e não renovado o contrato, deverá o COMODATÁRIO restituir o bem nas mesmas condições que o recebeu, devendo fazê-lo em um prazo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de rescisão contratual é vedada à cessão, locação, o empréstimo, ou outra forma de utilização do imóvel por terceiros, sem a anuência do **COMODANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – A infração a quaisquer das cláusulas deste instrumento por parte do **COMODATÁRIO** facultará ao **COMODANTE** o direito de considerar rescindido o presente vínculo, observando os prazos fixados na cláusula anterior.

CLÁUSULA SEXTA – Sob pena de rescisão contratual é vedada a locação, o empréstimo, ou outra forma de utilização do bem, por terceiros, sem a anuência expressa por escrito do **COMODANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias surgidas em razão do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Sananduva/RS.

Por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

SÃO JOÃO DA URTIGA/RS, 01 de outubro de 2018.

GRUPO ESCOTEIRO BRAVO DAS COLINAS
COMODANTE

ARMANDO DUPONT
PREFEITO MUNICIPAL
COMODATÁRIO

TESTEMUNHAS:
